



IGARACY – PB 20 JANEIRO DE 2017

SEMANA III

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IGARACY e a empresa BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: o **MUNICÍPIO DE IGARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy-PB, sita à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro, Igaracy-PB – CEP 58.775-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **José Carneiro de Almeida**, brasileiro, casado, titular do RG nº 1.061.380 SSP/PB e do CPF nº 453.026.424-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n – Centro – igualmente neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, a empresa **BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ 14.342.354/0001-29, com sede na rua Professor Conrado de Almeida, 70, Centro, Piancó-PB, neste ato representada por seu sócio-administrador, o sr. **Francisco de Assis Remígio II**, brasileiro, casado, advogado, titular da OAB/PB 9464, RG 1450604 SSP/PB, CPF 753.005.673-34, com escritório profissional sito na Rua Professor Conrado de Almeida, 70, Centro, Piancó /PB –, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, especializados de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses do Município de IGARACY-PB, com atuação perante o Judiciário Estadual, na Comarca de Piancó e perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como a Justiça Federal de primeiro grau, com sede na Subseção Judiciária com sede em Patos-PB, bem como na propositura de ações judiciais específicas, além de emissão de pareceres afetas a temas de natureza tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização dos Serviços previsto no objeto deste Contrato nos dias e horários estabelecidos pela Assessoria de Imprensa ou pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente em dia.

b) Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que o seu critério necessitem de medidas corretivas por parte da contratada;

c) Fornecer os documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo constituído

II - Do(a) Contratado(a)

a) Prestar serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, no escritório do CONSTITUÍDO ou na sede da CONSTITUINTE, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

b) Prestar ACESSORIA JURÍDICA patrocinando a defesa dos interesses da CONSTITUINTE em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

c) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada colocando à disposição da Prefeitura, através do Gabinete do Prefeito a emissora dentro dos padrões de Divulgação exigidos pela Legislação.

d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.



IGARACY – PB 20 JANEIRO DE 2017

SEMANA III

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 004

e) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo todos de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A contratante pagará a Contratada, a título de contra-prestação dos serviços prestados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de remuneração mensal, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico, junto ao Banco do Brasil, ou por qualquer outro meio lícito de pagamento;

Subcláusula Primeira : A Contratante deverá adimplir as taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

Subcláusula Segunda : Ressarcir ao CONSTITUÍDO as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

Subcláusula Terceira – Da sucumbência – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerá na sua totalidade, ao CONSTITUÍDO, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do CONSTITUINTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento dos valores previstos neste contrato deverá ser efetivado até o 10 (dez) do mês subsequente, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste instrumento especificados na cláusula primeira, serão executados dentro da circunscrição territorial do Município, ficando vedado à realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal, quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por 60(sessenta) dias, no período de 19/janeiro/2017 a 18/março/2017 e a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato. SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo o interessado notificara a parte contrária com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sob pena de pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convido às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma



IGARACY – PB 20 JANEIRO DE 2017

SEMANA III

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 004

judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

Subcláusula Única: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo o interessado notificara a parte contrária com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sob pena de pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Piancó - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Igaracy-PB, 19 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE IGARACY
Representado pelo Prefeito Municipal José Carneiro de Almeida
CONSTITUINTE

BATISTA E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representado pelo Sócio Francisco de Assis Remigio II
CONSTITUÍDO

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Em Branco